

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.600, de 27 de junho de 2019.

Obriga os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares, food trucks, barracas e comerciantes de bebidas em vias públicas ou espaços públicos em geral (fixos e ambulantes), a usarem e fornecerem ao consumidor somente canudos de papel biodegradável, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhantee dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.600/2019, de autoria do Vereador Oswaldo Peretti Neto:

- Art. 1°. Ficam obrigados no Município de Taquaritinga-SP os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares, food trucks, barracas e comerciantes de bebidas em vias públicas ou espaços públicos em geral (fixos e ambulantes), a usarem e fornecerem ao consumidor somente canudos de papel biodegradável, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.
- Art. 2°. O descumprimento do disposto no artigo 1° da presente Lei acarretará as seguintes penalidades:
 - I na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;
 - II na segunda autuação, multa, no valor de 5 (cinco) URMT's;
- III na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira autuação e assim sucessivamente.
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de junho de 2019.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia Secretário Adjunto resp.p/Diretoria